



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Gabinete da Presidência

Lei Nº 206/2004  
De 30/ Dezembro/ 2004.

O acesso às informações relativas às receitas do fundo de manutenção e valorização do magistério – FUNDEF e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Parágrafo Único** - O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

- I- Recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II- Transferências efetuadas pela União em favor do Município;
- III - recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;
- IV - resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;
- V - despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Gabinete da Presidência

**Art. 2º-** a divulgação a que se refere este Lei, terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações;

- I- A data e o valor do crédito;
- II- A data e o valor da retenção;
- III- O montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;
- IV- A data e o valor das transferências ao Município;
- V- O resultado mensal das aplicações financeiras;
- VI- Os totais mensais e os totais acumulados do exercício;

**Art. 3º-** a divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

- I- Afixação, em lugar visível, na sede das secretarias de Fazenda e de Educação municipal;
- II- Disponibilidade na Internet.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Valmir Barbosa Cruz  
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí